



LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 03 / 12 / 2025

Quirino Ruy

Ementa: Altera a redação do art. 88-A da Lei Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Guarita/MT, para esclarecer as condições da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. O art. 88-A da Lei Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-A. É facultado ao servidor público efetivo converter em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da licença-prêmio por assiduidade a que fizer jus, mediante requerimento e observadas as condições previstas neste artigo.

§ 1º. A conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias poderá ocorrer a cada período aquisitivo completo de licença-prêmio, independentemente do gozo integral dos dias remanescentes de períodos anteriores.

§ 2º. O requerimento de conversão deverá ser apresentado com antecedência mínima de 03 (três) meses em relação à data pretendida para o pagamento.

§ 3º. O deferimento da conversão dependerá da análise da autoridade competente, observando-se:

I – a necessidade do serviço;

II – as condições financeiras do órgão ou entidade;

III – a assiduidade e a inexistência de penalidades disciplinares no período de 01 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 4º. A conversão em pecúnia não prejudicará o direito do servidor de usufruir, em momento oportuno, as parcelas remanescentes de licença-prêmio relativas ao mesmo período aquisitivo.

§ 5º. É vedada a conversão simultânea de mais de uma parcela de licença-prêmio em pecúnia no mesmo período aquisitivo.

§ 6º. A licença-prêmio somente poderá ser interrompida por motivo de calamidade pública, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público, determinado em Decreto do Executivo. "

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos de conversão em pecúnia realizados até a data da publicação desta Lei Complementar, desde que observadas as condições previstas no § 2º do art. 88-A da Lei Municipal nº 23/1995.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, se necessário, para adequar os procedimentos administrativos e financeiros à sua plena execução.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 03 de dezembro de 2025

EDSON GONZAGA RIBEIRO
Prefeito Municipal